



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 45 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 40, 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova, *ad referendum*, as alterações das responsabilidades das comissões eleitorais (artigos 4º e 5º), a escolha de segmento de votação de duplo vínculo (§4º do Art. 19) e o cronograma (Anexo I) das normas para a realização das eleições de conselheiros (as) do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ da Resolução CONSUP/IFRJ nº 37 de 09 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os autos do processo administrativo 23270.001106/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprova, *ad referendum*, as alterações das responsabilidades das comissões eleitorais (artigos 4º e 5º), a escolha de segmento de votação de duplo vínculo (§4º do Art. 19) e o cronograma (Anexo I) das normas para a realização das eleições de conselheiros (as) do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ da Resolução CONSUP/IFRJ nº 37 de 09 de julho de 2021.

CAPÍTULO I

Da Organização da Eleição

Art. 2º Serão eleitas as chapas dos representantes das seguintes categorias e respectivos quantitativos, que comporão o Conselho Superior do IFRJ, para o período de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no § 11 do Art 8º do Estatuto do IFRJ:

- I. 04 (quatro) representações do segmento docente, sendo cada uma com um representante titular e seus respectivos suplentes;
- II. 04 (quatro) representações do segmento técnico-administrativo, sendo cada uma com um representante titular e seus respectivos suplentes;
- III. 04 (quatro) representações do segmento discente, sendo cada uma com um representante titular e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Cada uma das unidades do IFRJ relacionados no Art. 2º terá no máximo 01 (uma) chapa, contendo 1 (um) titular, 1 (um) 1º (primeiro) suplente e deverá indicar, no momento da inscrição e o 2º (segundo) suplente que assumirá em caso de vacância, de representação por segmento, de acordo com o 6º do Art. 8º do

Estatuto e Art. 7º do Regimento Geral do IFRJ.

Art. 3º O processo eleitoral eletrônico será organizado pela Comissão Eleitoral Central composta por membros indicados pelo Reitor, e a Comissão Eleitoral Local será composta pelos membros indicados pelas Direções-Gerais dos campi do IFRJ em funcionamento e pelo Reitor, no caso da Comissão Eleitoral Local na Reitoria, conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral Local serão designados em Portaria do Reitor do IFRJ.

§2º A indicação para integrar a Comissão Eleitoral Local não será realizada sem a concordância do servidor ou discente, por escrito, em formulário próprio (ANEXO II).

§3º A Comissão Eleitoral Local deverá ser composta de até 3 (três) representante (um por segmento) e respectivos suplentes em igual número.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central responsabilizar-se-á por:

- I. Homologar a inscrição das chapas;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. Coordenar e supervisionar o processo de votação;
- IV. Supervisionar a apuração dos votos;
- V. Redigir e lavrar as atas do processo eleitoral, com o seu respectivo resultado;
- VI. Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior os documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local responsabilizar-se-á por acompanhar o processo eleitoral garantindo a sua lisura.

CAPÍTULO II

Da candidatura

Art. 6º As candidaturas deverão ser efetivadas por segmento, de forma independente, por intermédio de chapa, contendo 01 (um) titular, um 1º (primeiro) suplente e um 2º (segundo) suplente, na qual constarão os nomes e indicação dos membros, titular e suplentes, mediante formulário assinado de forma eletrônica (pelo portal gov.br disponível em <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>) pelos componentes da chapa e enviado ao endereço eletrônico conselho.superior@ifrj.edu.br. (ANEXO III).

Art. 7º Para o segmento docente só poderão compor chapas, os docentes do quadro permanente ativo do IFRJ.

Art. 8º Para o segmento técnico-administrativo, só poderão compor chapas os técnico- administrativos do quadro permanente ativo do IFRJ.

Art. 9º Para o segmento discente, só poderão compor chapas os estudantes com matrícula regular ativa em um curso da educação profissional técnica de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 10 Não poderão candidatar-se:

- I. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. Servidores usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença sem vencimento;
- IV. Servidores à disposição de outros órgãos;
- V. Membros das Comissões Eleitorais deste processo;
- VI. Servidores que tenham sofrido sanção disciplinar ou de natureza ética nos últimos 02 (dois) anos ou estar cumprindo alguma sanção na data da candidatura.

CAPÍTULO III

Dos Votantes

Art. 11 Terão direito a voto, na eleição dos representantes do segmento docente, todos os docentes em exercício integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ.

Art. 12 Terão direito a voto, na eleição dos representantes do segmento técnico-administrativo, todos os técnico-administrativos em exercício integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ.

Art. 13 Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento discente, todos os estudantes com matrícula ativa em cursos regulares do IFRJ.

Art. 14 O eleitor, respeitado o segmento do qual faz parte (docente, técnico-administrativo ou discente), poderá votar em qualquer chapa de qualquer campus ou da reitoria do IFRJ.

Art. 15 A lista de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo será elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a lista de votantes do segmento discente, pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA), que as encaminharão à Comissão Eleitoral Central, que a tornará pública no portal institucional do IFRJ, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

CAPITULO IV

Da Campanha

Art. 16 As chapas terão liberdade de promover suas campanhas no prazo determinado no cronograma do processo eleitoral (ANEXO I), preservando-se o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Instituição.

Parágrafo único Ficam os componentes das chapas autorizados a fazerem uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para 2 (duas) mensagens de divulgação de candidatura.

CAPÍTULO V

Da Natureza do Voto

Art. 17 O voto é unitário e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 18 O voto é secreto, sendo seu sigilo assegurado.

Art. 19 Ao votante será permitido um único voto.

§1º O votante com dupla matrícula em um mesmo segmento (docente, técnico-administrativo ou discente) terá direito a um único voto.

§2º Aos servidores com dupla matrícula no IFRJ em diferentes segmentos, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como docente ou técnico-administrativo, devendo, para isso, informar sua escolha à Comissão Eleitoral Local até o início de período de campanha de acordo com o cronograma (Anexo I).

§3º Aos servidores que são discentes do IFRJ, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como servidor ou como discente, devendo, para isso, informar sua escolha à Comissão Eleitoral Local até o início de período de campanha de acordo com o cronograma (Anexo I).

§4º Os servidores que não fizerem a sua opção de segmento de voto serão incluídos na lista de votação onde tiverem a data de vínculo mais antiga.

CAPÍTULO VI

Da Apuração, Homologação e Nomeação

Art. 20 A apuração será realizada, e encaminhada sua totalização, em ata, à Comissão Eleitoral Central, através de e-mail institucional.

Art. 21 A apuração de cada segmento será realizada pela contagem unitária dos votos.

Art. 22 Serão consideradas vencedoras as 04 (quatro) chapas, em cada segmento, que obtiverem o maior número de votos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa representada pelo servidor ou discente, candidato a representante titular, mais antigo na Instituição.

Art. 23 Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail conselho.superior@ifrj.edu.br, em prazo e local determinados no cronograma da eleição (ANEXO I).

Art. 24 Os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados à presidência do Conselho Superior que procederá à nomeação e posse dos conselheiros eleitos, em prazo e local determinados no cronograma da eleição (ANEXO I).

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 25 Os casos omissos às presentes normas serão analisados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados

com fundamentação para decisão do Conselho Superior do IFRJ para providências cabíveis.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cronograma para a realização das eleições de conselheiros (as) do Conselho Superior

Data / Período	Horário / local	Atividade
22/07 a 05/08/2021	Portal do IFRJ	Indicação das Comissões Central e Locais
06/08/2021	Portal do IFRJ	Divulgação das Comissões Central e Locais
28/07 a 08/08/2021	Por e-mail: conselho.superior@ifrj.edu.br	Inscrição das chapas
10/08/2021 até 12h	Portal do IFRJ	Divulgação das chapas
10/08/2021 até 23h59	Por e-mail: conselho.superior@ifrj.edu.br	Recebimento de recursos das chapas que tiveram a candidatura indeferida e encaminhados à Comissão Eleitoral Central
12/08/2021	Portal do IFRJ	Divulgação das chapas homologadas
12 a 21/08/2021	Por e-mail institucional	Campanha das chapas homologadas
23 a 27/08/2021	SIGE eleições https://sigeleicao.ifrj.edu.br/sigeleicao/	Período de votação
30/08/2021 até 12h	No Portal do IFRJ	Resultado Parcial
30/08/2021 até 23h59	Por e-mail: conselho.superior@ifrj.edu.br	Pedidos de recursos
31/08/2021	Comissão Central	Análise de recursos
31/08/2021	Portal do IFRJ	Divulgação dos Resultados finais do processo eleitoral
Setembro/2021	Reunião do Conselho Superior	Homologação dos resultados finais do Processo Eleitoral com a presença dos conselheiros das chapas eleitas

ANEXO II

Participação em comissão eleitoral local para eleição de novos membros para o consup - IFRJ 2021-2023

Declaro que a indicação de meu nome para participação na Comissão Eleitoral Local foi realizada com a minha anuência.

Estou ciente da obrigatoriedade de participação nas atividades a serem desenvolvidas pela referida Comissão, designadas no regulamento e outras que se façam necessárias:

Nome:_Matrícula/Siape: _____

Campus:_E-mail:

Telefone:

Assinatura

ANEXO III

Formulário de Inscrição - Eleição CONSUP - IFRJ (2021-2023)

Dados da Chapa:

Segmento:

Titular:

SIAPE ou Matrícula:_*Campus*:

E-mail:_Celular:

1º Suplente:

SIAPE ou Matrícula:_*Campus*:

E-mail:_Celular:

2º Suplente:

SIAPE ou Matrícula:_*Campus*:

E-mail:_Celular:

Assinatura do Titular:

Assinatura do 1º Suplente:

Assinatura do 2º Suplente:

(Autenticado em 02/08/2021 22:44)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **45**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **dc586a88b5**